

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.608, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que trata da Execução Penal.

**Autor:** Deputado PEPE VARGAS

**Relator:** Deputado HENRIQUE AFONSO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta no sentido de prever a prestação de assistência médica eficiente ao preso e de garantir instalações adequadas para a presa com filhos em idade de amamentação.

Argumenta o nobre Autor que “ as regras mínimas par o tratamento do preso determinadas pela Assembléia Geral da ONU, preceituada pela Resolução nº 2.858, de 20 de dezembro de 1971 e reiterada pela Resolução nº 3.218, de 6 de novembro de 1974, procura caminhos férteis para o aprimoramento humano do preso, em condições de fortalecer o alicerce da reconstrução pessoal para merecer o respeito e a confiança dos cidadãos no convívio social, preservando o interesse coletivo de segurança ente o resguardo das garantias e dos direitos individuais”.

Por tratar de matéria conexa, encontram-se apenas os seguintes PLs

- PL nº 2.639/07, que acrescenta § 3º ao art. 14 e dá nova redação ao caput do art. 80, ao inciso III do art. 81 e ao art. 89, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

para dotar as penitenciárias femininas de creches e seção para gestantes e parturientes.

- PL nº 2.657/07, que faculta às mães detentas que conceberem filhos a permanecerem com os mesmos no período de um ano nos termos desta lei.
- PL nº 3.110/08, que dispõe sobre a amamentação dos filhos de mulheres presidiárias, do nascimento até o 6º mês de vida.
- PL nº 3.501/2008, dispõe sobre a permanência de filhos encarcerados em presídios.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As propostas em apreço são meritórias, uma vez que tentam adaptar a legislação vigente às necessidades dos presidiários, em especial das mães cujos filhos necessitam de atenção especial, como a amamentação.

Essa assistência começa já na gravidez da presidiária, que terá direito à transferência para unidade hospitalar para atendimento apropriado, quatro semanas antes do parto, na forma do que prevê o PL nº 2.608/07.

Assim criar o ambiente propício para que as mães possam amamentar seus filhos é uma necessidade até mesmo para o bom desenvolvimento físico e emocional dessas crianças.

Não basta, porém, permitir a amamentação, é necessário fornecer o ambiente propício para que essa assistência se desenvolva de forma correta.

As instalações devem permitir que essas mães amamentem seus filhos e cuide deles com privacidade e com a devida tranqüilidade.

Nesse ponto, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.608/07 encontra-se bem formulado, prevendo a existência de cela especial, destinada às mães em período de aleitamento materno, devendo tais mães permanecer nesse local, no mínimo, até que o filho alcance o sexto mês de idade.

O Projeto prevê também que essas celas atendam às normas determinadas pelas autoridades de saúde, o que protegerá a saúde da mãe e do bebê.

Além disso, o PL 2.608/07 traz uma preocupação especial com a saúde do preso em geral, prevendo a assistência médica de caráter preventivo e curativo, que incluirá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

Assim, o PL nº 2.608/07 alcança de forma mais ampla a assistência à saúde do preso e a proteção à presa gestante e em fase de amamentação.

Por esses argumentos, voto pela aprovação do PL nº 2.608/07 e conseqüente rejeição dos de nºs 2.639/07, 2.657/07, 3.110/08 e 3.501/08.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado HENRIQUE AFONSO  
Relator